



RIZA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

**ATA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS
1ª E 2ª SÉRIES DA 76ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO,
EM 07 DE AGOSTO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 07 de agosto de 2026, às 15:00 horas, de forma digital e remota por vídeo conferência online, por meio da plataforma Microsoft Teams, sistema que permite a identificação dos membros presentes e de seus respectivos votos ("Assembleia Especial"), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), sendo certo que o link de acesso à assembleia foi enviado, pela Emissora (conforme abaixo definido), aos titulares dos CRA em circulação, emitidos no âmbito da 1ª e 2ª Séries da 76ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a CVM sob o código nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, cj 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO:** A convocação foi realizada por meio de edital de primeira convocação, publicado no dia 19 de junho de 2026 na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net ("Edital de Primeira Convocação") e edital de segunda convocação, publicado no dia 30 de julho de 2026 na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net ("Edital de Segunda Convocação"), nos termos da Cláusula 12 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 76ª Emissão da Securitizadora".
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM:** Presente os titulares de CRA detentores de **29,46%** (vinte e nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação ("Titulares de CRA"), conforme o registro de presença pelo envio de voto a distância e pelo sistema eletrônico de participação à distância, nos termos da Resolução CVM 60, e assinaturas contidas no Anexo I à presente ata. Presentes ainda: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA; e os representantes da Emissora, tudo conforme assinaturas constantes no final desta ata.



4. MESA: Presidente: Sr. Daniel Pettj; Secretária: Ana Carolina Briante Eiler.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 11 de dezembro de 2025 ocorreu o inadimplemento pecuniário pela Devedora, referente ao não pagamento das parcelas de Amortização Programada e Juros Remuneratórios devidas na referida data ("Inadimplemento Pecuniário CPR-F 001/2021"), desta maneira, ensejou o vencimento antecipado automático da CPR-F 001/2021, nos termos da cláusula 10.1, item (i) da Cédula de Produto Rural Financeira de nº 001/2021, celebrada em 23 de dezembro de 2021 e aditada em 07 de março de 2022 ("CPR-F 001/2021" e "Vencimento Antecipado Automático CPR-F 001/2021");
- (ii) Em 12 de dezembro de 2025, a Emissora, nos termos da Cláusula 10.4 da CPR-F 001/2021, notificou a Devedora acerca da ocorrência do Vencimento Antecipado Automático CPR-F 001/2021, em razão do Inadimplemento Pecuniário CPR-F 001/2021, bem como solicitou o pagamento integral dos valores devidos ("Comunicado à Devedora");
- (iii) Em 15 de dezembro de 2025, a Emissora realizou o pagamento integral dos Juros Remuneratórios dos CRA Sênior e o pagamento parcial da Amortização Programada dos CRA Sênior, no montante de R\$ 5.423.718,56 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), com os recursos oriundos do Fundo de Liquidez Reserva de Caixa e do Fundo de Liquidez Reserva de Pagamento ("Pagamento Parcial CRA Sênior"). Ainda, na referida data, ocorreu o pagamento integral das parcelas de Juros Remuneratórios e Amortização Programada dos CRA Subordinados, com os recursos oriundos do Fundo de Liquidez Reserva de Caixa e do Fundo de Liquidez Reserva de Pagamento ("Pagamento Integral CRA Sub" e, quando mencionado em conjunto com Pagamento Parcial CRA Sênior, "Pagamento dos CRA"); e
- (iv) Desta forma, conforme preconiza a Cláusula 7.2, item (i), bem como a Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, restou configurado o Vencimento Antecipado Automático dos CRA em 15 de dezembro de 2025, tendo em vista a ocorrência do Vencimento Antecipado Automático CPR-F 001/2021 ("Vencimento Antecipado dos CRA").

Isto posto, ficam os titulares dos CRA convocados para deliberar sobre:

- (i) Em razão do Vencimento Antecipado dos CRA, autorizar a Securitizadora a realizar a utilização da totalidade dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, atualmente no montante de R\$



18.634.469,26 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser atualizado na data de realização da Assembleia, para as seguintes destinações:

- a) pagamento das despesas em aberto da Emissão, no valor de R\$ 5.803,90 (cinco mil, oitocentos e três reais e noventa centavos), conforme relacionadas no anexo II do Material de Apoio, sendo certo que até a data da assembleia este valor poderá ser superior;
 - b) composição do Fundo Contencioso (conforme o item “ii” abaixo), no montante equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
 - c) recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em montante equivalente a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme previsto na Cláusula 4.16. do Termo de Securitização, para a Securitizadora realizar o pagamento de despesas ordinárias e/ou extraordinárias; e
 - d) após as retenções acima, utilizar a totalidade dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado para a realização de pagamento dos CRA nos termos e ordem constantes da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, dispensando, exclusivamente para este evento, a observância pela Securitizadora do item (i) da referida Cláusula, sendo certo que a Devedora permanece obrigada a realizar o pagamento do saldo remanescente dos CRA o qual continuará sendo atualizado da seguinte maneira: (i) Atualização Monetária, (ii) Juros Remuneratórios e (iii) Encargos Moratórios, conforme aplicáveis aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado (“**Pagamento dos CRA**” e “**Saldo Remanescente dos CRA**”). Vale ressaltar que, em caso de aprovação deste item, o Pagamento dos CRA, será realizado em até 10 (dez) dias corridos da data da realização desta assembleia, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Data de Pagamento dos CRA**”);
- (ii) A constituição de um fundo específico destinado a fazer frente às despesas ordinárias e/ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Emissão e eventual implementação de atos relacionados ao Pagamento dos CRA ou pagamento do Saldo Remanescente dos CRA, no valor inicial mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme o item (i) acima (“**Fundo Contencioso**”);
- (iii) Aprovar a contratação do Galdino, Takemi, Ayoub, Salgueiro Rezende de Almeida, Costa, Faria Advogados (“**Assessor Legal**”), às expensas do Fundo Contencioso, para atuação na consecução dos atos necessários para a execução das Garantias e promoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à defesa dos direitos dos Titulares dos CRA, bem como a representação em processos judiciais decorrentes de eventuais pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora, conforme proposta de trabalho constante no anexo III do Material de Apoio, caso a Devedora



não realize o pagamento do Saldo Remanescente dos CRA, em até 15 dias contados da realização desta assembleia e a aprovação deste item; e

(iv) Considerando o Vencimento Antecipado dos CRA, dispensar a Securitizadora de realizar o acompanhamento periódico das obrigações não pecuniárias vincendas, previstas nos Documentos da Operação.

A Emissora questionou aos Titulares dos CRA, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia Especial, após a leitura da Ordem do Dia e discussão das matérias, os Titulares dos CRA deliberam o quanto segue:

Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, os Titulares de CRA representando 96,59% (noventa e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) dos CRA presentes, **aprovaram** pelo Pagamento dos CRA e do Saldo Remanescente dos CRA na Data de Pagamento dos CRA. Foram computados votos contrários de Titulares de CRA representando 0,60% (zero inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRA presentes e abstenções de Titulares de CRA representando 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos CRA presentes, restando, portanto, aprovada referida matéria.

Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Titulares de CRA representando 90,61% (noventa inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA presentes, **aprovaram** a constituição do Fundo Contencioso. Foram computados votos contrários de Titulares de CRA representando 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos CRA presentes e abstenções de Titulares de CRA representando 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) dos CRA presentes, restando, portanto, aprovada referida matéria.

Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os Titulares de CRA representando 89,84% (oitenta e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos CRA presentes, **aprovaram** do Assessor Legal. Foram computados votos contrários de Titulares de CRA representando 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos CRA presentes e abstenções de Titulares de CRA representando 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA presentes, restando, portanto, aprovada referida matéria.



Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, os Titulares de CRA representando 72,35% (setenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) dos CRA presentes, **aprovaram** a dispensa a Securitizadora de realizar o acompanhamento periódico das obrigações não pecuniárias vincendas, previstas nos Documentos da Operação. Foram computados votos contrários de Titulares de CRA representando 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento) dos CRA presentes e abstenções de Titulares de CRA representando 16,73% (dezesseis inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRA presentes, deste modo, restando, portanto, aprovada referida matéria.

A Emissora consigna que, para fins de instalação da Assembleia, foi observado o quórum previsto no Termo de Securitização, aferido com base na totalidade dos CRA em Circulação. Uma vez regularmente instalada a Assembleia, o quórum de deliberação da presente matéria foi apurado exclusivamente com base na quantidade de CRA presentes à Assembleia, nos termos da Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização, razão pela qual a totalidade dos CRA considerados para a instalação da Assembleia corresponde à base de cálculo utilizada para a deliberação da presente matéria.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) do CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.



Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste termo é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM do presente termo em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 07 de agosto de 2026

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas e anexos a seguir)



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série e 2ª Séries da 80ª Emissão da RIZA SECURITIZADORA S.A., realizada em 2ª convocação, em 07 de agosto de 2026)

Mesa:

Assinado por:

Daniel Petti Alves

8EFED4A51FBC48D...

Daniel Petti
Presidente

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784FDBA67B451...

Ana Carolina Briante Eiler
Secretária

Assinado por:

Wellington José Paschoalli Filho

3607A03F246D4C0...

Nome: Wellington José Paschoalli Filho
Cargo: Procurador

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784FDBA67B451...

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
Cargo: Procuradora

RIZA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:

Thiago Arruda

50B0C804D3C2493...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Thiago Arruda
Cargo: Procurador